

Processo: 007.093/2026-8

Natureza: Representação

Órgão: Agência Nacional de Telecomunicações,
Ministério das Comunicações (Anatel).

DESPACHO

Trata-se de Representação formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações) em face de possíveis irregularidades na modificação da estrutura de governança estabelecida no Edital de Licitação 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital do 5G).

2. Aa falhas estariam consubstanciadas nas alterações promovidas por meio da Portaria-MCom 15.371/2024, que podem impactar diretamente o funcionamento do Grupo de Acompanhamento do Custeio à Projetos de Conectividade de Escolas (Gape), da Entidade Administradora da Conectividade de Escolas (EACE), do Grupo de Acompanhamento da Implantação das Soluções para os Problemas de Interferência (Gaispi) e da Empresa Administradora da Faixa (EAF).

3. Segundo a AudComunicações, o modelo de gestão privada dos compromissos de conectividade escolar, limpeza da faixa de 3,5 GHz, rede privativa da Administração Pública e Norte Conectado, pode estar sendo degradado, em potencial afronta à segurança jurídica e à vinculação ao instrumento convocatório cancelado por este Tribunal quando da prolação do Acórdão 2.032/2021-Plenário, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro, no âmbito do TC 000.350/2021-0, no qual foi analisado o Edital do 5G.

4. Tais medidas impactam a própria natureza jurídica e a tipificação das associações privadas executoras, gerando riscos à transparência e ao controle na aplicação dos recursos da ordem de R\$ 10 bilhões, destinados às políticas públicas de telecomunicações e de conectividade escolar.

5. A AudComunicações considera a existência do risco do surgimento de um modelo orçamentário e administrativo anômalo. Ao avocar o controle sobre recursos de origem regulatória, o Estado assumiria o comando sem, contudo, submeter-se aos controles rigorosos do direito público, tais como os regimes de licitação para obras e serviços, a fiscalização do TCU ou a obrigatoriedade de concurso para a contratação de pessoal.

6. Sobre a admissibilidade, registro que a AudComunicações tem legitimidade para representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, inciso VI, do RITCU. Ademais, a presente Representação preenche os requisitos constantes no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do Regimento Interno do TCU (RITCU), haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição e encontrar-se tanto acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada quanto redigida em linguagem clara e objetiva.

7. Além disso, verifica-se o interesse público na análise das supostas irregularidades, visto que as alterações promovidas pela Portaria-MCom 15.371/2024 modificam itens do Edital 1/2021-Anatel, com possível desvirtuamento do modelo de governança do Gape, da EACE, do Gaispi e da EAF, em relação ao que foi previamente aprovado por este Tribunal no âmbito do Acórdão 2.032/2021-Plenário, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro (TC 000.350/2021-0).

8. Nesse cenário, a unidade técnica propõe a realização de diligência à Anatel para tentar extrair a racionalidade técnica e jurídica dos atos normativos questionados, permitindo que esta Corte avalie se a nova estrutura atende aos princípios da legalidade, da economicidade e da moralidade, ou se pode representar risco ante o retrocesso nos mecanismos de governança e controle estabelecidos.
9. Passo a decidir.
10. Satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput*, e art. 237, inciso VI e parágrafo único, ambos do RITCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, a Representação em análise pode ser conhecida.
11. Ante a relevância do tema e da materialidade envolvida, considero que a atuação do TCU neste momento deve avaliar e, caso confirmadas as irregularidades, até mesmo impedir a consolidação de provável modelo de governança que fragiliza o controle, a segurança jurídica e a efetividade na aplicação de mais de R\$ 10 bilhões em recursos públicos indiretos.
12. Sendo assim, acolho a proposta da unidade técnica e decido:
- a) com fundamento no art. 235, *caput*, e art. 237, inciso VI e parágrafo único, ambos do RITCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da Representação;
 - b) com fundamento no art. 157 do RITCU, autorizar a realização de diligência à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), na condição de órgão regulador e poder concedente, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe documentos e esclarecimentos, nos moldes propostos pela AudComunicações na instrução à peça 13 (p. 25 a 29);
 - c) encaminhar cópia do presente Despacho e da instrução à peça 13 para a Anatel, a fim de subsidiar as respostas à diligência.
13. À Sproc para as providências a seu turno.

Brasília, 10 de julho de 2026

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator